

memorex
jurídico
4.0



Administração Financeira e Orçamentária

AFO (Direito Financeiro)

Resumo esquematizado

Atualizado até
julho/2024



dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
Preliminarmente.....	4
Atividade financeira do Estado.....	4
Direito Financeiro.....	4
Competência legislativa.....	5
Fontes formais do Direito Financeiro.....	5
Princípios gerais do Direito Financeiro.....	6
ORÇAMENTO PÚBLICO.....	10
Conceito.....	10
Natureza jurídica.....	10
Orçamento impositivo.....	10
Evolução histórica.....	13
Outros conceitos de orçamento.....	13
Funções do orçamento público.....	14
Princípios orçamentários.....	14
Leis orçamentárias.....	17
Ciclo orçamentário.....	25
Execução orçamentária.....	28
RECEITAS PÚBLICAS.....	29
Conceitos.....	29
Classificações.....	29
Fases ou estágios da receita pública.....	31
Regime de contabilização.....	32
Receita pública na LRF.....	32
Receita Corrente Líquida – RCL.....	34

Fundos especiais.....	35
DESPESAS PÚBLICAS.....	36
Conceitos.....	36
Classificações.....	36
Fases ou estágios da despesa pública.....	39
Regime de contabilização.....	39
Aumento de despesa.....	40
Despesa obrigatória de caráter continuado.....	40
Restos a pagar.....	41
Despesas de exercícios anteriores.....	42
Limitação de empenho.....	42
Transferências entre entes federativos.....	43
Despesas com pessoal.....	44
DÍVIDA PÚBLICA.....	48
Conceito.....	48
Natureza jurídica.....	48
Especificidades.....	48
Lei complementar.....	49
Competência legislativa.....	49
Emendas ao orçamento.....	50
Intervenção Federal.....	50
Espécies de dívida.....	50
Empréstimo para pagamento de pessoal.....	51
Empréstimos vedados.....	52
Operações de crédito por antecipação de receita – ARO.....	52
Limites das dívidas públicas.....	53

PRECATÓRIOS.....	55
Noções gerais.....	55
Inclusão no orçamento.....	55
Compensação de débitos.....	56
Abrangência subjetiva.....	56
Preferências.....	56
Obrigações de pequeno valor.....	57
Utilização do crédito.....	58
Cessão de crédito.....	58

INTRODUÇÃO

Preliminarmente

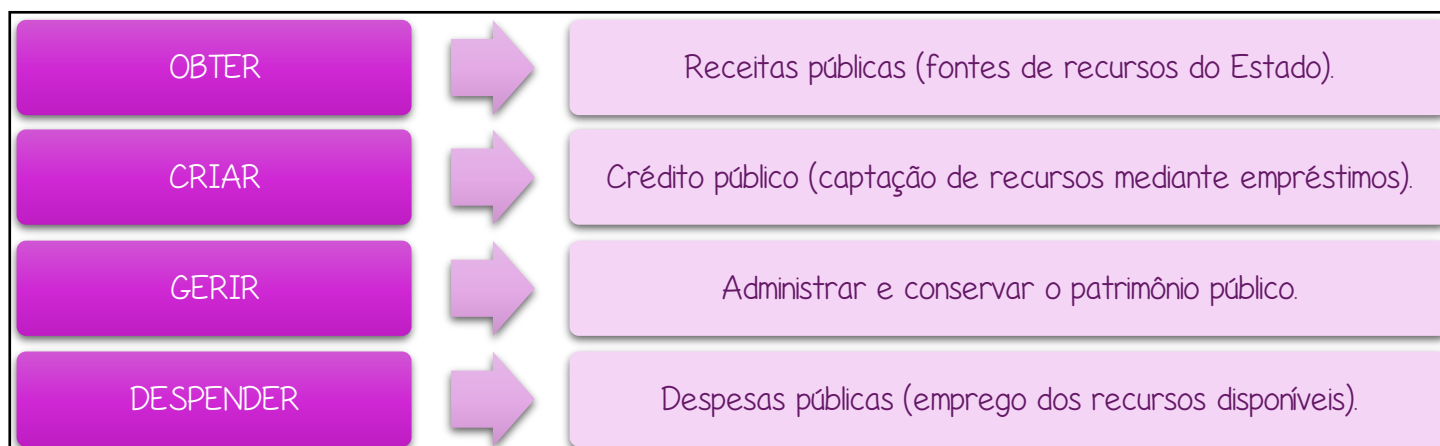
A disciplina **Direito Financeiro** também pode ser prevista em editais com as nomenclaturas: **Administração Financeira e Orçamentária – AFO** e **Orçamento Público**. De qualquer forma, ela é bastante cobrada em provas.

Atividade financeira do Estado

A atividade financeira do Estado, objeto do Direito Financeiro, consiste em:

1	Obter.	... os recursos indispensáveis ao atendimento das necessidades públicas.
2	Criar.	
3	Gerir.	
4	Despender.	

As ações supramencionadas relacionam-se aos conceitos centrais do Direito Financeiro:



Assim, a atividade financeira do Estado envolve: **orçamento**, **receita**, **despesa** e **crédito** públicos.

Direito Financeiro

O Direito Financeiro e o Direito Tributário são disciplinas que não se confundem:

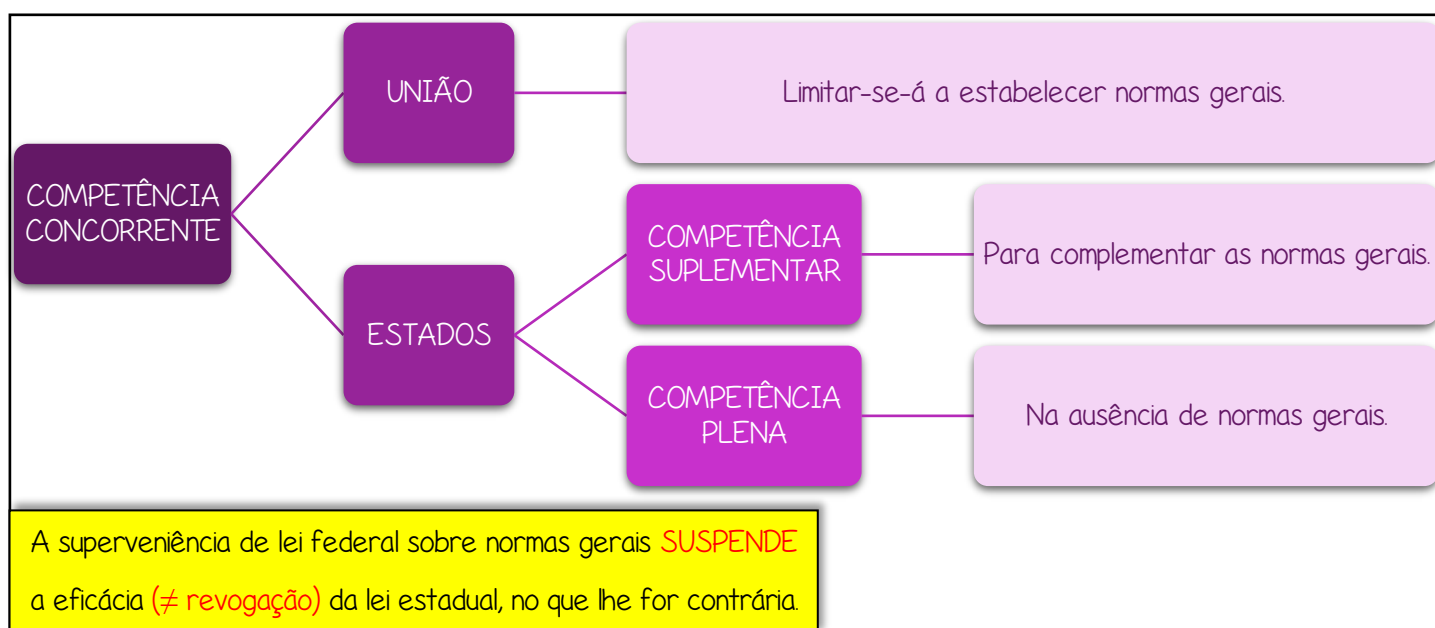


Competência legislativa

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **CONCORRENTEMENTE** sobre:

- 1 Direito Financeiro.
- 2 Direito Orçamentário (atualmente, está inserido no Direito Financeiro).

No âmbito da competência concorrente:



Quanto aos Municípios, o art. 30, II, da CRFB/88 prevê a possibilidade de **suplementação da legislação federal e estadual no que couber** (no âmbito da competência legislativa concorrente).

Fontes formais do Direito Financeiro

São fontes formais do Direito Financeiro:

- 1 A CRFB/88 (arts. 70 a 75 e arts. 157 a 169).
- 2 As **leis complementares**, especialmente:
 - Lei n. 4.320/64 – Lei de Contabilidade Pública (recepcionada como lei complementar).
 - LC n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 3 As **leis ordinárias**, especialmente:
 - Plano Plurianual – PPA.
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
 - Lei Orçamentária Anual – LOA.

4	As leis delegadas (exceto matéria reservada a lei complementar e PPA, LDO e LOA).
5	As Medidas Provisórias.
6	As Resoluções do Senado Federal.
7	O MCASP – Manual de contabilidade aplicado ao setor público. <ul style="list-style-type: none"> ○ OBS: elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A CRFB/88 exige **LEI COMPLEMENTAR** para dispor sobre:

1	Finanças públicas.
2	Dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas.
3	Concessão de garantias pelas entidades públicas.
4	Emissão e resgate de títulos da dívida pública.
5	Fiscalização financeira da administração pública direta e indireta.
6	Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.
7	Compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União (ex: BNDS), resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.
8	Sustentabilidade da dívida, especificando: <ul style="list-style-type: none"> ○ Indicadores de sua apuração. ○ Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida. ○ Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação. ○ Medidas de ajuste, suspensões e vedações. ○ Planejamento de alienação de ativos (privatização) com vistas à redução do montante da dívida.

Princípios gerais do Direito Financeiro

Princípio da legalidade

No âmbito do direito público, em que se situa o Direito Financeiro, o princípio da legalidade preceitua que o poder público **só pode fazer o que a lei autoriza ou determina**. Especificamente para o Direito Financeiro, lembre-se que **as despesas públicas precisam de previsão legal**. Além disso, a Constituição Federal **VEDA:**

1	O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
2	A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam: <ul style="list-style-type: none"> Os créditos orçamentários. Os créditos adicionais.
3	A abertura de crédito suplementar ou especial: <ul style="list-style-type: none"> SEM prévia autorização legislativa. SEM indicação dos recursos correspondentes.

Exceção ao princípio é a possibilidade de abertura de **crédito extraordinário** por MP ou decreto.

Princípio da economicidade

O princípio da economicidade orienta todo o Direito Financeiro, estabelecendo a **utilização econômica** dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 70 da CRFB/88 estabelece que a **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante **controle externo**, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder**.

Princípio da transparência

Quando se trata de dinheiro público, é necessária a observância da transparência, de modo que as contas públicas **possam ser questionadas** por qualquer pessoa. Segundo a LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **INCLUSIVE** em **meios eletrônicos** de acesso público:

1	Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (PPA, LDO e LOA).	
2	As prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	
3	O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (bimestral).	(e as versões simplificadas desses documentos)
4	O Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral).	

Transparência será assegurada também mediante:

1	Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO's e orçamentos (orçamento participativo).
---	--

2	Liberação ao conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, em meios eletrônicos de acesso público.
3	Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Nesse sentido, o STF já decidiu que é **LEGÍTIMA** a publicação dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, **INCLUSIVE** em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública (tema 483 – RG).

Princípio da responsabilidade fiscal

Noções gerais

De acordo com a LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante:

1	O cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.
2	A obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Ademais, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis. Dessa forma, a elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

Aplicação da LRF

A LRF aplica-se às seguintes pessoas jurídicas:

1	União.	Abrange:
2	Estados.	
3	Distrito Federal.	
4	Municípios.	
5	Autarquias.	
6	Fundações Públicas.	
		<ul style="list-style-type: none"> ○ Poder Executivo. ○ Poder Legislativo (+ Tribunais de Contas). ○ Poder Judiciário. ○ Ministério Público.

Se forem dependentes de recursos públicos, devem obedecer à LRF:

- 1 As empresas públicas.
- 2 As sociedades de economia mista.

Conceitos importantes

A LRF traz estes importantes conceitos:

EMPRESA CONTROLADA

- Sociedade cuja **maioria do capital social** com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

- Empresa controlada que receba do ente controlador recursos para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, **EXCLUÍDOS**, no último caso, aqueles provenientes de **aumento de participação acionária**.

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso material completo

QUERO CONHECER
OS COMBOS

QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA

